

## RESOLUÇÃO 01/2011/OUC

A **COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO** pelas atribuições que lhe são conferidas pelo artº 17 da Lei 12.349/1997, na sua 91ª reunião ordinária, realizada em 18 de maio de 2011, ratificou o encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU do Processo 2011- 0.070.237-3, anteriormente, publicado no DOC em 17/05/2011, pg. 73, e aprovou a proposta de participação na Operação Urbana Centro, abaixo descrita:

### **Processo Administrativo nº 2011- 0.070.237-3; Proposta de OUC/SP-Urbanismo / nº 112:**

**1) Interessado:** Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários, Ltda; **2) Local do Imóvel:** Rua Augusta, 101 a 185 com Caio Prado, 185; Sub Sé / Distrito Consolação; Contribuinte nºs 006.070.0040-6 e 060.070.0004-1; **3) Dados do Imóvel objeto da Proposta:** **a) Zoneamento** (Lei 13.885/2004): ZCPb/05; CA básico vigente: 2,0; Subcategoria de uso: nR3 - Serviços de escritórios e serviços de hospedagem/flats; **b) Número de pavimentos da edificação:** térreo + 27 + ático + 6 subsolos; **c) Índices e Áreas propostas:** Área do terreno: 3.713,80 m²; Área total a construir: 42.588,72 m²; Área computável total: 22.177,32 m²; Área não computável: 20.306,29 m²; Área computável para o uso flat: 6.883,13 m² ; Área computável para o uso escritório: 15.294,19 m²; CA: 5,972; TO: 28%; Taxa de permeabilidade mínima: 15%; **4) Benefício Pleiteado:** Concessão de modificações da lei de uso e ocupação do solo, nos termos do inciso I do artigo 4º e utilização dos incentivos do inciso III do artº 3º da Lei nº 12.349/1997; **5) Benefício Aprovado:** Área Construída Computável Adicional: 9.587,38 m² para a subcategoria de uso de serviços/escritórios; **6) Valor da Contrapartida Aprovada:** a contrapartida indicada é de R\$ 5.449.513,77 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e setenta e sete centavos) valor resultante da aplicação do fator de redução do benefício, igual a 0,7, em conformidade com o inciso II do artº 10 da Lei 12.349/1997 e praticado pela Comissão Executiva da OU Centro; **7)** Em toda a extensão do alinhamento o gradil ou obstáculo deverá ser recuado no mínimo em 1,50 m, sem prejuízo da área permeável ajardinada; **8)** Deverão ser atendidas as demais exigências das legislações de uso e ocupação do solo e do código de obras e edificações.

Para encaminhamento à deliberação final da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano - SMDU.

**RUBENS CHAMMAS**

**Coordenador titular da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro**